

Ana Cláudia R. Thomazini
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Rede de Ensino de Cabo Frio
Cabo Frio, 13 de maio de 2008
Assinatura: [assinatura]

REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação é órgão Colegiado de caráter permanente criado pela Lei nº 1399/97, reestruturado pela Lei nº 2154/2008, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, mobilizadora, normativa, fiscalizadora e de assessoramento de âmbito da educação municipal, tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Educação.

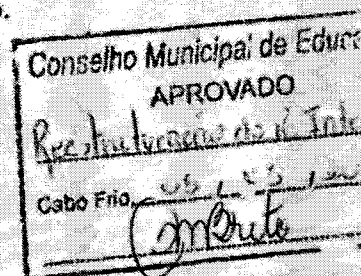
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Educação compreende as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Município, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei:

- I. autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil da rede particular do Município;
- II. aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações, relativos a estabelecimentos do sistema de ensino do Município referentes à Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), inclusive em suas modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

- III. emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;
- IV. regularizar a vida escolar dos alunos do sistema de ensino do Município;
- V. apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de ensino localizado no Município e vinculado à competência municipal;
- VI. acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as, quando for o caso, à Secretaria de Educação do Estado, para as devidas providências, quando não incluídas na competência referida no inciso V;
- VII. baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino, nos termos da lei;
- VIII. acompanhar e avaliar as ações Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. acompanhar os planos, programas e demais projetos elaborados pelos órgãos competentes, que visem à obtenção de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;
- X. incentivar e propor estratégias para conscientização sobre a importância da implantação e manutenção dos Conselhos Escolares como forma de consolidar a gestão participativa nas escolas da Rede Municipal;
- XI. pronunciar-se a respeito de documentos encaminhados para análise ou por iniciativa do colegiado, relativos à educação de interesse do município.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de 14 (quatorze) membros, representantes de órgãos do Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I. 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do prefeito;
- II. 07 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 1º A cada membro titular do CME corresponde um suplente.

§ 2º Dentre os membros do Poder Público deverão estar incluídos, no mínimo, 1 (um) representante da categoria de professor, diretor, supervisor, inspetor e orientador educacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 3º Dentre os membros das entidades legalmente constituídas serão incluídos um membro:

- a) do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE);
- b) do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE);
- c) dos Sindicatos dos Professores da Região dos Lagos (SINPROLAGOS);
- d) de Pais, Responsáveis e Alunos;
- e) das Associações de Moradores de Bairros;
- f) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RJ – 20ª Subseção – Cabo Frio;
- g) dos Prestadores de Serviço na Área da Assistência Social.

§ 4º Os representantes das entidades nos casos das alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do parágrafo anterior serão indicados pelas respectivas diretorias;

§ 5º O representante de Pais, Responsáveis e Alunos será escolhido em Assembleia própria dos Conselhos Escolares ou entidades afins, organizada pela Secretaria do Conselho Municipal de Educação.

§ 6º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação recairá em pessoas que demonstrem afinidades com as causas relativas à educação.

Art. 5º. A função de Conselheiro é gratuita e seu efetivo exercício, considerado serviço público relevante.

Art. 6º. A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução.

Art. 8º. Nos casos de falta à sessão ordinária ou extraordinária, o titular convocará o seu suplente, que terá direito à voz e voto, após informação à secretaria do Conselho sobre a referida substituição.

Art. 9º. O suplente será convocado pelo Presidente do Conselho a assumir a titularidade, nos casos de:

- I. ausência em 3 (três) sessões ordinárias consecutivas sem justificativa;
- II. ausência em 6 (seis) sessões ordinárias intercaladas sem justificativa;
- III. ausência em 4 (quatro) sessões extraordinárias sem justificativa.

§ 1º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

- I. renúncia expressa;
- II. renúncia tácita, configurando-se esta pelas ausências previstas nos incisos I a III do art. 9º.

§ 2º Ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.

§ 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito.

§ 4º Os Conselheiros devem ter domicílio residencial ou funcional no Município.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Reestruturação de R. 1
Cabo Frio, 05.12.11
(Assinado)

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação conta com a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Secretaria-Geral
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Serviço de Apoio Administrativo
- IV. Câmaras Temáticas
 - a) Câmara de Educação Infantil
 - b) Câmara de Ensino Fundamental
 - c) Câmara de Ensino Médio
 - d) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas
- V. Comissões Especiais

§ 1º O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião do Conselho Pleno, sendo seus mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A Secretaria-Geral é considerada órgão de apoio e assessoramento do Conselho, não sendo composta por Conselheiros.

§ 3º Ao ocupante da função de Secretário-Geral será atribuída gratificação no valor correspondente à simbologia de Assessor.

(Assinado)

(Assinado)

§ 4º Cabe ao Presidente em exercício juntamente com o Secretário-Geral, assumir a responsabilidade da movimentação financeira do Conselho, administrando os recursos apresentando bimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas aos demais membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como subunidade orçamentária.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA



Art. 12. À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º É o responsável pelo cumprimento das decisões do Conselho Pleno.

✓ § 2º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, eleito por seus pares.

Art. 13. Compete ao Presidente, além do previsto em lei:

- I. convocar e presidir as sessões, garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Conselho Pleno, além do voto a que tem direito individualmente como membro;
- II. aprovar a pauta de sessão do Conselho Pleno e a respectiva Ordem do Dia;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientações e encaminhamentos para conclusões objetivas e sucintas;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI. impedir debates durante o período de votação;
- VII. designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII. distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX. representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;

- X. delegar atribuições;
- XI. solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII. autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;
- XIII. comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIV. expedir portaria para formalização de atos conforme § 2º do art. 67.

Art. 14. O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Conselho Municipal de Edu.	
APROVADO	
Reestruturação do R. 300	
Cabo Frio	05.10.2016
Amberto	

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. assistir o Presidente na forma do art. 13 deste Regimento.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA-GERAL

Art. 16. À Secretaria-Geral, exercida por um Secretário-Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo único. Para Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

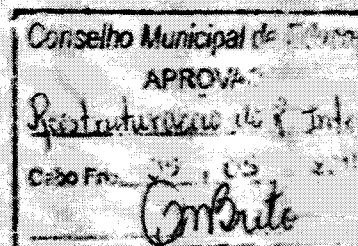
Art. 17. Integram-se à Secretaria-Geral, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 18. Cabe ao Secretário Geral:

- I. superintender administrativamente os serviços da Secretaria-Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;



- II. secretariar as reuniões das sessões do Conselho Pleno e de Câmara ou Comissões, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. preparar a pauta das reuniões do Conselho Pleno e de Câmara ou Comissões;
- IV. determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V. elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII. fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- IX. manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do Conselho;
- X. expedir portaria para formalização de atos do colegiado;
- XI. cumprir as demais atribuições inerentes à função.



SEÇÃO I
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19. À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo único. A função de assessor deverá ser exercida por profissional da área de Educação.

Art. 20. São atribuições da Assessoria Técnica:

- I. assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II. realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III. assessorar os conselheiros nas reuniões de Câmara;
- IV. promover instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom left of the page.

A collection of handwritten signatures and initials in dark ink, located at the bottom right of the page.

- V. realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VI. redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VII. cumprir as demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 21. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições logísticas aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES



Art. 22. As Câmaras e Comissões a que se refere o inciso IV e V do art. 10 deste Regimento são constituídas por Conselheiros indicados por seus pares e nomeados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência, não podendo ser inferior a 5 (cinco) o número de membros.

Parágrafo único. Incumbe a cada Câmara eleger anualmente seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 23. As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e delibera por maioria simples.

Art. 24. Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Conselho Pleno.

Art. 25. Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara, conforme deliberação dos seus membros.

Art. 26. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 27. Cabe ao Conselheiro indicado atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º O pedido de vista ou de diligência, com duração máxima de até 15 (quinze) dias, suspende a contagem do prazo fixado no § 1º.

Art. 28. Compete a cada Câmara:

- I. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;
- II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Conselho Pleno;
- V. organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara.

SEÇÃO I
DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Conselho Municipal de Ed.
APROVADO
Reestruturação de R. E.
Data Fm. 05.10.12
<i>Amato</i>

Art. 29. Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I. propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II. propor medidas para o atendimento de crianças na faixa da Educação Infantil na rede escolar;
- III. apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV. autorizar estabelecimentos de ensino de Educação Infantil da rede privada;
- V. incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil e da Educação Especial;
- VI. elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;
- VII. propor medidas de programas para Educação Especial.

S. H.

[Assinatura]

[Assinatura]

SEÇÃO II
DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 30. Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I. propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II. promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;
- III. elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;
- IV. propor medidas de programas para a Educação Especial;
- V. incentivar a capacitação de professores para atuação na área do Ensino Fundamental;
- VI. apreciar processos de criação de Unidades de Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- VII. incentivar e propor medidas para o desenvolvimento do Ensino Profissionalizante na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO III
DA CÂMARA DE ENSINO MÉDIO



Art. 31. Compete à Câmara de Ensino Médio:

- I. propor programas de expansão e melhoria do Ensino Médio;
- II. promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Médio;
- III. elaborar normas complementares relativas ao Ensino Médio;
- IV. propor medidas de programas para a Educação Especial;
- V. incentivar a capacitação de professores para atuação na área do Ensino Médio;
- VI. apreciar processos de criação de Unidades de Ensino Médio vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- VII. incentivar e propor medidas para o desenvolvimento do Ensino Profissionalizante na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV
DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 32. Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I. elaborar estudos e proposições técnico-jurídicas, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do município;
- II. pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

- III. opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- IV. examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- V. emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordo com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- VI. aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações, relativos a estabelecimentos do sistema de ensino do município referentes à Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), inclusive em suas modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;
- VII. elaborar normas complementares relativas ao Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Reestruturação do R. Int.
Cabo Frio, 23/12/2011
Com. B. L.

Art. 33. As Comissões Especiais serão constituídas por solicitação do Conselho Pleno por aprovação da maioria de seus membros, para desempenho de tarefas que não estejam no rol de atribuições das câmaras existentes e terão funcionamento com os mesmos procedimentos.

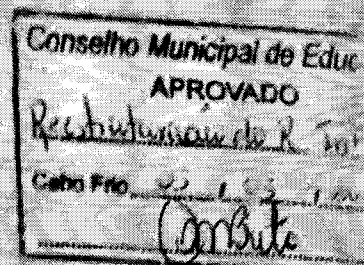
TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34. O Conselho funciona em Sessões do Conselho Pleno e Reuniões de Câmaras e de Comissões Especiais.

Art. 35. A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria-Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.



CAPÍTULO I
DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO



Art. 36. As Sessões do Conselho Pleno instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número, contudo só deliberam com metade mais um de seus membros, observando os seguintes critérios:

- I. as sessões ordinárias realizar-se-ão a cada sete dias em sessões do Conselho Pleno ou reuniões de câmaras ou de comissões especiais;
- II. podem ser convocadas sessões extraordinárias pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III. as sessões do Conselho Pleno serão públicas, podendo ser secretas, por decisão fundamentada do Presidente, por solicitação das partes ou de pelo menos três Conselheiros;
- IV. as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público;
- V. cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na sessão do Conselho Pleno;
- VI. as decisões do Conselho Municipal de Educação deverão constar de Atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando em Ata a decisão do Conselho Pleno.

Art. 37. A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, com aprovação do Colegiado, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 38. A ordem dos trabalhos da sessão do Conselho Pleno será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação de interesse geral;
- III. discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Conselho Pleno, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 39. Durante as sessões, só poderão se pronunciar os conselheiros e os convidados a tomar parte da sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá advertir ou solicitar a retirada de qualquer presente que perturbe o bom andamento da sessão.

Art. 40. Compete ao Conselho Pleno decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I. urgência – dispensa de exigências regimentares, salvo a de quorum, e fixação do rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia para que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III. modificação – acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

Art. 41. As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

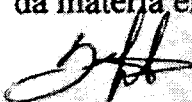
CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Conselho Municipal de Educação	
APROVADO	
Reestruturação do R. Interno	
Cabo Frio	05/05/2014
<i>[Assinatura]</i>	

Art. 42. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates do Conselho Pleno.

Art. 43. Toda matéria a ser submetida ao Conselho Pleno será entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.



Art. 44. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, serão decididas conforme dispõe o inciso IV do art. 13.

Art. 45. Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 3 (três) minutos, com direito à réplica por 2 (dois) minutos, pela ordem de inscrição na mesa, para encaminhamento da votação.

Parágrafo único. Ao fazer uso da palavra o conselheiro não poderá se desviar do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências e ultrapassar o tempo regimental a que tem direito, sob pena de perder o direito à fala.

Art. 46. As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Conselho Municipal de Educação	
APROVADO	
Re: Indicação de R. Inter	
Cabo Frio	05/05/2014
O. Brito	

Art. 47. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º Na votação da matéria poderá ocorrer voto em separado.

§ 2º O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.

§ 3º A declaração do voto em separado deverá ser fundamentada por escrito e entregue na secretaria do Conselho num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua publicação.

Art. 48. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica se fará conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Conselho Pleno.



§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 49. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 50. Ao Conselho Pleno cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 51. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Reestruturação do R. Inter
Cabo Frio, 05.05.2014
<i>Comissão</i>

Art. 52. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo o pedido e contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 53. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo único. As decisões do Conselho bem como os temas trabalhados pelo Conselho Pleno, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 54. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, digitadas, assinadas por todos os presentes e encadernadas ao final de cada mandato.



Art. 55. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Conselho Municipal de Educa	
APROVADO	
Resolução de R. Inter	
Cabo Frio	05 / 05 / 2016
Ombuto	

Art. 56. Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I. Deliberação
- II. Parecer
- III. Indicação
- IV. Emenda
- V. Requerimento
- VI. Portaria

Art. 57. As proposições podem ser de tramitação:

- I. Urgente
- II. Prioritária
- III. Ordinária

Art. 58. Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência ou decide, caso seja preciso, que se fixem critérios para apreciação de casos análogos.

Art. 59. Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei estadual ou municipal, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação de norma já existente.

Parágrafo único. O Parecer da Câmara ou de Comissão constará de três partes:

- I. Histórico – parte destinada à exposição da matéria;
- II. Voto do Relator – parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III. Conclusão da Câmara ou da Comissão – parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Conselho Pleno.

APROVADO
Assinatura de R. J. J.
Cabo Frio 03/11/12
Orbital

Art. 60. Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere manifestação do Conselho Pleno, de Câmara ou Comissão, ou propõe providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único. Apresentada a indicação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a mesma.

Art. 61. Os Pareceres das Câmaras ou de Comissão são proposições com que o órgão se manifesta sobre matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Art. 62. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º A Emenda pode ser:

- I. supressiva – quando se erradica parte de outra proposição;
- II. substitutiva – quando se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III. aditiva – quando se acrescenta a outra proposição;
- IV. de redação – quando se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 63. Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I. por escrito
- II. verbalmente

Art. 64. Portaria é proposição através da qual a Presidência e a Secretaria-Geral se incumbem de formalizar os atos emanados pelo colegiado.

Art. 65. As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em sessão do Conselho Pleno no máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, suspende-se o prazo estabelecido no presente artigo.

APROVADO
Regist. em 12/11/12
Cabo Frio 05/11/12
Orbuto

Art. 60. Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere manifestação ou medida, podendo ser finalizada Pleno, de Câmara ou Comissão, ou propõe providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único. Apresentada a indicação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a mesma.

Art. 61. Os Pareceres das Câmaras ou de Comissão são proposições com que o órgão se manifesta sobre matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Art. 62. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º A Emenda pode ser:

- I. supressiva – quando se erradica parte de outra proposição;
- II. substitutiva – quando se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III. aditiva – quando se acrescenta a outra proposição;
- IV. de redação – quando se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 63. Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I. por escrito
- II. verbalmente

Art. 64. Portaria é proposição através da qual a Presidência e a Secretaria-Geral se incumbem de formalizar os atos emanados pelo colegiado.

Art. 65. As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em sessão do Conselho Pleno no máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, suspende-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 66. As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno.

Art. 67. A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão de imprensa utilizado pelo Poder Público Municipal para a publicação de seus atos.

Conselho Municipal
APROVADO
Reestruturação de R
Cabo Frio, 05/10/00
Gabinete

CAPÍTULO VII

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 68. Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I. da Presidência – Presidente;
- II. da Vice-Presidência – Vice-Presidente;
- III. da Secretaria-Geral – Secretário-Geral;
- IV. de Câmara – Presidente;
- V. de Assessoria – Assessor.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Conselho Municipal de Educação de Cabo Frio constitui Unidade Administrativa e Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 70. A modificação ou complementação deste regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de seus Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância de maioria simples de seus membros.

Art. 71. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 72. Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 73. O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74. Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 75. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto da relatora.

Cabo Frio, 05 de maio de 2014.

Elicéa da Silveira – Presidente

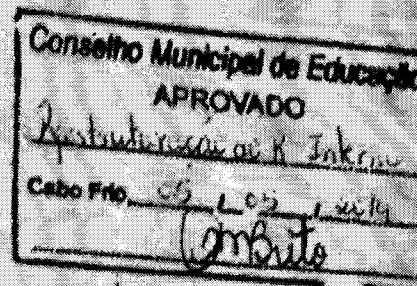
Claudia Mendes Brito – Relatora

Carlos Trigueiro Von Liebig

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Resolução nº 001/2014
Cabo Frio, 05 de maio de 2014
Carla Mendes Brito

FX

Aparecida Fabiana de Souza Marinho – ad hoc *AFMB*
Daise de Souza Oliveira – ad hoc *Paulina*
Deise Trindade de Magalhães *dm*
Fatima de Sousa Ribeiro Mota – ad hoc *Fat*
Maria Izabel da Silva Bastos – ad hoc *Maria Izabel*
Marly Santos da Verdade *Marly*
Mirtis Pessoa de Miranda – ad hoc *Mirtis*
Patricia Costa Freitas – ad hoc *PCF*
Sérgio Vangler Moreira Reis – ad hoc *SVR*



CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O presente Regimento foi aprovado pela maioria do Colegiado, com voto contrário do Conselheiro Sérgio Vangler Moreira Reis. (Declaração de voto anexada ao presente)

SALA PROFESSOR RENATO AZEVEDO, Cabo Frio, 05 de maio de 2014.

Claudia Mendes Brito

Claudia Mendes Brito

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF